



POLÍTICA

IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO, GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Ref: POL/BFACM/2024/004/V01

Entrada em Vigor: 08/11/2024

Classificação de Segurança: **PÚBLICO**

CONTEÚDO

1	Disposições Gerais.....	3
1.1	Objectivo e Âmbito.....	3
1.2	Enquadramento Legal, Regulamentar e Normativo.....	4
1.3	Conceitos e Abreviaturas.....	5
1.3.1	Abreviaturas.....	5
1.3.2	Conceitos.....	5
1.4	Revogação de Normativo.....	9
1.5	Responsabilidades.....	9
1.5.1	Conselho Fiscal.....	9
1.5.2	Conselho de Administração.....	9
1.5.3	Gabinete de Auditoria Interna.....	10
1.5.4	Gabinete de Gestão de Riscos.....	10
1.5.5	Comissão Executiva do Conselho de Administração.....	10
1.5.6	Primeira Linha de Defesa.....	11
1.5.7	Segunda Linha de Defesa.....	11
1.5.8	Terceira Linha de Defesa.....	12
1.6	Omissões.....	12
1.7	Não cumprimento.....	13
1.8	Contactos.....	13
2	Conteúdos Regulamentados.....	14
2.1	Enquadramento de Conflito de Interesses.....	14
2.2	Actividades Expostas a Eventos.....	14
2.3	Identificação de Conflitos de Interesses.....	14
2.4	Medidas de Gestão de Conflito de Interesses.....	15
2.4.1	Princípios Gerais.....	15
2.4.2	Medidas Organizacionais.....	15
2.4.3	Medidas de Actuação Comportamental.....	18
2.4.4	Medidas de Registo e Comunicação.....	20
2.4.5	Medidas de Mitigação.....	20
2.4.6	Medidas de Controlo e Reporte.....	21
2.4.7	Medidas Especiais.....	21
2.5	Medidas de Gestão De Transacções com Partes Relacionadas.....	21

2.5.1	Extensão do Conceito De PR's	21
2.5.2	Identificação de PR's	22
2.5.3	Regras De Formalização, Celebração E Modificação De Contratos Com PR's.....	22
2.5.4	Aprovação de TcPR'S	23
2.5.5	Aspectos a Considerar na Gestão de TcPR'S	23
2.5.6	Acompanhamento de TcPR's.....	24
2.5.7	Transacções Proibidas	24
2.5.8	Divulgação de PR's E TcPR's	24
2.6	Informação Complementar	25
2.6.1	Formação e Sensibilização.....	25
2.6.2	Relacionamento com Empresas de Auditoria Externa	25
2.6.3	Comunicação de Irregularidades e Denúncias	25
2.6.4	Consequências do Incumprimento e Responsabilidade Disciplinar.....	25
2.7	Excepções	26
3	Anexos 1 - Exemplo de Matérias Geradoras de Conflito de Interesses	27
	Exemplo de Situações Geradoras de Conflito de Interesses ou Potenciais Conflitos de Interesses.....	27
	Tabela 3— Exemplos de Situações.....	27
	Anexo 2 - Medidas de Mitigação de Conflito de Interesses.....	29
	Exemplo de Medidas de Mitigação de Conflito de Interesses	29
	Tabela 4 — Exemplos de Mitigações.....	29
	Controlo Documental	30
	Propriedades do Documento	30
	Controlo de versões	31

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJECTIVO E ÂMBITO

O Modelo de Governação Corporativa da BFA Capital Markets S.D.M, SA (também designado por BFA CM ou Sociedade), pauta-se por princípios estruturais de conduta e melhores práticas nacionais e internacionais visando a robustez do seu Sistema de Controlo Interno e honrar com os interesses dos Accionistas, Órgãos Sociais, Colaboradores, Reguladores/Supervisores, Clientes, Credores e público em geral. De acordo com o Modelo de Governação, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os Colaboradores da BFA Capital Markets actuam de forma independente e de acordo com critérios de elevada diligência profissional e de lealdade para com os interesses dos Clientes, Credores e público em geral.

A BFA Capital Markets adopta as regras de normalização e harmonização contabilística do Sector Financeiro, de acordo com as normas internacionais de contabilidade e de relato Financeiro (IAS/IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), com vista a contribuir para o reforço da credibilidade da BFA Capital Markets no sistema Financeiro Angolano a fim de assegurar a coerência com as normas internacionais de contabilidade, bem como as regras dos Grandes Contribuintes, por forma a ser concretizado o regime de preços de transferência para as Transacções com Partes Relacionadas (doravante, "TcPR's").

De forma a garantir aos Accionistas, Investidores e outras partes interessadas, que a actuação da BFA Capital Markets se encontra em conformidade com as melhores práticas de Governação Corporativa, são delineados, na presente Política, a Identificação, Prevenção e Gestão, de conflito de interesses e TcPR's, estabelecendo:

- a. A identificação, reporte, tratamento e registo de reais ou potenciais eventos de conflito, tipificar ocorrências que induzam a conflitos, quer por remuneração, contrapartida ou incentivo e garantir que os Clientes sejam tratados sempre com equidade;
- b. Os princípios de actuação, orientações e directrizes para a gestão e controlos;
- c. As regras e procedimentos a observar, por forma a assegurar o princípio da igualdade, condições gerais do mercado, transparência e divulgação de informação, e consequentemente, ser evitado o abuso e mau uso dos activos da BFA Capital Markets;
- d. A segurança de que nas demonstrações financeiras, são reflectidas de forma verdadeira, fiel e completa a identificação de TcPR;
- e. Garantir o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

Estes objectivos visam assegurar a protecção dos Clientes, Depositantes, interesses dos Accionistas e dos Colaboradores da instituição, bem como os interesses das entidades Reguladoras e Supervisoras.

A identificação e gestão dos conflitos de interesses constituem, por conseguinte, um compromisso que envolve toda a estrutura da BFA Capital Markets, suportadas no seu modelo de governo e baseada em princípios de legalidade, universalidade e igualdade, transparência e responsabilidade visando contribuir para a estabilidade do sistema financeiro numa base de equidade, integridade e transparência.

A cultura organizacional da BFA Capital Markets constitui, assim, uma preocupação constante dos seus órgãos de administração e fiscalização e dos seus membros, a qual assenta em bases sólidas com critérios de elevada diligência profissional e de lealdade para com os interesses dos seus Clientes e da BFA Capital Markets.

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da BFA Capital Markets e entidades por si dominadas, designadamente, (i) membros dos órgãos sociais – Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comissão Executiva do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, (ii) Colaboradores Directos e Indirectos, a título permanente ou temporário, prestadores de serviço e Consultores Externos.

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

O presente documento endereça a seguinte Legislação, Regulamentação e Normas:

Tabela 1— Referências, Legislação, Regulamentação e Normas endereçadas

Agentes de Intermediação – Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio
Código de Valores Mobiliários – Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto
Divulgação de Partes Relacionadas – IAS 24
Estatuto dos Grandes Contribuintes – Despacho 1083 – 22, de 15 de Março
Regime Geral das Instituições Financeiras - Lei n.º 14/21 de 19 de Maio

Na tabela 2 - Normativos Internos relevantes são listados as Normas internas relevantes para o tema regulamentado no presente documento:

Tabela 2— Normativos Internos relevantes

<u>Código de Conduta</u>
<u>POL de Compliance</u>
<u>POL de Controlo Interno</u>

1.3 CONCEITOS E ABREVIATURAS

Detalha-se em seguida os principais termos utilizados na presente Política:

1.3.1 ABREVIATURAS

- **IAS** - *International Accounting Standards* (Normas Internacionais de Contabilidade)
- **PR** – Parte Relacionada
- **TcPR** – Transacção/ões com Parte/s Relacionada/s
- **IFRS** - *International Financial Reporting Standards* (Normas Internacionais de Relatório Financeiro)
- **IASB** - *International Accounting Standards Board* (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade)

1.3.2 CONCEITOS

- a. Auditor Externo** – Pessoa singular ou colectiva estabelecida em Angola, que se encontra habilitada para o exercício da actividade de auditoria externa.
- b. Barreiras de Informação (Chinese Walls)** – Mecanismos de controlo que têm como propósito impedir o fluxo de informações privadas em posse da BFA Capital Markets, no decurso de uma negociação e consequentemente, garantir a protecção dos interesses dos Clientes ou potenciais Clientes.
- c. Canal de Denúncias ou Canal de Ética** – Canal de comunicação de irregularidades, anónimo, que possibilita a comunicação e/ou denúncias de irregularidades.
- d. Cliente** – Pessoa singular ou colectiva com contrato celebrado com a BFA Capital Markets, a quem este forneça produtos e serviços e disponibilize canais de comunicação próprios, bem como potencial Cliente com quem a BFA Capital Markets, ou entidade do Grupo Financeiro BFA, pretenda de forma individual iniciar uma relação contratual, bem como o Cliente que, apesar de ter terminado a sua relação de negócio com a BFA Capital Markets, ainda se mantém vinculado à BFA Capital Markets, por imposição legal ou convencional;
- e. Condições Normais de Mercado** – São condições e princípios precedentes que são observadas na negociação de operação, nomeadamente, (i) Competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticadas no mercado); (ii) Adequação e conformidade (pertinência dos termos contratuais e adequação dos controlos internos); (iii) Transparência (reporte adequado das condições acordadas, a devida aplicação e divulgação nas demonstrações financeiras).
- f. Conflito de Interesses** – Situações em que a BFA Capital Markets, Colaboradores, Órgãos Sociais, no exercício das suas actividades e funções, tenham interesses próprios da qual esperam obter benefícios que possam interferir, ou ser susceptíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência, imparcialidade sem respeito aos interesses que lhe são confiados, podendo ser:
 - i. **Actual:** Situação real e evidente em que o Colaborador está claramente em situação de Conflito de Interesses;
 - ii. **Potencial:** Situação em que o Colaborador, face ao caso concreto, poderá, no futuro, incorrer numa situação de conflito de interesses;
 - iii. **Aparente:** Situação em que numa primeira análise poder-se-á classificar como conflito de interesses, mas que, após análise efectiva, não se identifica conflito.

- g. Colaborador** – Toda a pessoa singular com vínculo jurídico – laboral com a BFA Capital Markets, através de um contrato de trabalho e contrato por mandato.
- h. Controlo** – É o poder de orientar as políticas financeiras e operacionais da BFA Capital Markets de forma a obter benefícios das suas actividades.
- i. Fornecedor**: Entidade que coloca à disposição da BFA Capital Markets, os bens adquiridos ou os serviços contratados no âmbito de um contrato de fornecimento/prestação de serviços.
- j. Gratificações (Presentes, Brindes, Entretenimentos ou Outras Vantagens)** – Bem ou benefício oferecido ou recebido, que percebido como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento. Consideram-se Gratificações, a título exemplificativo, qualquer bem com valor monetário e não monetário, como brindes, viagens, refeições, descontos, favores, comissões, vales, vouchers, bilhetes de eventos ou outros bens e benefícios equivalentes.
- k. Influência significativa** – É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais na BFA Capital Markets, mas que não caracterize o controlo sobre essas políticas/decisões. A influência significativa pode ser obtida por posse de acções, estatuto ou acordo.
- l. Interesse próprio/pessoal** – Quaisquer vantagens ou benefícios para a BFA Capital Markets, Colaboradores, pessoas com quem este tenha estreita relação, bem como pessoas colectivas em que aqueles detenham directa ou indirectamente, qualquer participação social ou interesse financeiro, profissional ou político, que possa interferir com os deveres de equidade, diligência e independência que se impõem à BFA Capital Markets, e aos Colaboradores, no âmbito da sua actividade profissional na BFA Capital Markets, bem como com o respeito criterioso dos interesses que lhes são confiados. Os conflitos podem surgir em função dos seguintes interesses:
- Interesse Político** – Ocorre quando um Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas na al. r) detém um cargo com influência política elevada. A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicas inerentes à função política que impeçam o Colaborador de actuar no interesse da BFA Capital Markets.
 - Interesse Pessoal** – Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas na al. r) exerce ao mesmo tempo um cargo de gestão ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte em entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses. Existe igualmente, quando o Colaborador, ou pessoas identificadas na al. r), tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio subjacente à eventual situação de conflito de interesses.
 - Interesse Passado e Presente** – Consideram-se como sendo relevantes, para o conceito de interesse político, pessoal, financeiro ou profissional, os interesses existentes actualmente e durante um período de tempo definido na presente Política ou em normas internas suplementares.
 - Interesses Financeiros (Indução/Incentivos)**: Os incentivos são quaisquer taxas, comissões ou outros benefícios monetários, bem como todos os benefícios não monetários ou serviços.
- m. Informação Privilegiada e Confidencial**: Informação oral, escrita ou electrónica, que é de carácter privado, confidencial e que é de acesso a BFA Capital Markets através de um Contrato, sendo pretensão que o seu tratamento seja dentro da base de confidencialidade.

n. Materialidade dos Interesses/transacções:

- I. Participação directa e/ou indirecta correspondente a 10% do capital social ou dos direitos de voto, influência significativa na gestão da entidade, o exercício de funções de órgãos directivos e/ou de gestão de sociedades ou outros entes colectivos, bem como qualquer interesse que tenha impacto, mesmo que potencial, na reputação na BFA Capital Markets;
- II. Materialização e consequente impacto para divulgação, as TcPR's de valor igual ou superior a 0,1% do património líquido da BFA Capital Markets, apurado no último exercício, provenientes de uma operação isolada ou operações sucessivas com o mesmo fim.

A avaliação das situações de potenciais conflitos de interesse será baseada no risco material e reputacional das mesmas. As transacções são consideradas relevantes para níveis de aprovação e ainda, divulgação.

o. Órgão de Controlo: Direcção de Compliance.**p. Parentesco:** É o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender de outra (linha recta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).

- I. O parentesco em linha recta é o que liga pai e filho (1º grau), avô e neto (2º grau), bisavô e bisneto (3º grau).
- II. O parentesco na linha colateral é o que liga os irmãos (2º grau), o tio e o sobrinho (3º grau), os primos directos (4º grau).
- III. A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha recta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

q. Partes Relacionadas: Titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização da BFA Capital Markets e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos.**r. Participação qualificada:** Detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada.**s. Pessoas Ligadas a Colaboradores** – Consideram-se Pessoas Ligadas a Colaboradores qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenham uma relação familiar/parentesco, jurídica ou de negócio com um Colaborador, abrangendo:

- I. Cônjuge, ou pessoa que com ele viva em união de facto;
- II. Parentes até 2º grau, e afins até 1º grau, do Colaborador;
- III. Pessoas que coabitem com o Colaborador;
- IV. Entidades dominadas por Colaboradores ou por qualquer das pessoas enumeradas nas alíneas (i), (ii) e (iii);
- V. Entidades nas quais os Colaboradores ou qualquer das pessoas enumeradas nas alíneas (i), (ii) e (iii) detenham participação qualificada ou não;
- VI. Entidades nas quais os Colaboradores ou qualquer das pessoas enumeradas nas alíneas (i), (ii) e (iii) assumam funções de administração ou fiscalização.

t. Relação de Domínio – Relação que se dá entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade, quando:

I. Se verificarem algumas das seguintes situações:

- a. A pessoa em causa detenha a maioria dos direitos de voto;
- b. Seja sócia da sociedade e tenha o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização
- c. Possa exercer uma influência dominante sobre a sociedade por força de contrato ou de cláusulas dos estatutos desta;
- d. Seja sócia da sociedade e controle por si só, em virtude do acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
- e. Detenha participação igual ou superior a 20% do capital da sociedade, desde que exerça

efectivamente sobre esta, uma influência dominante ou se encontrem ambas colocadas sob direcção única.

II. Considera-se, igualmente, para efeitos da aplicação da alínea (i) acima referida, designadamente sub-pontos a), b) e d) que:

- o Aos direitos de voto de designação ou de destituição de um participante se equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dependente do dominante ou que com este se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer outra pessoa que actue em nome próprio, mas por conta do dominante ou de qualquer outra das referidas sociedades;
- o Dos direitos indicados no número anterior se deduzem os direitos relativos às acções detidas por conta de pessoa que não seja o dominante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às acções detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das acções seja operação corrente da empresa detentora em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia;
- o Para efeitos da aplicação dos sub-pontos a) e b) da alínea (i) anterior, deve ser deduzido, à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital da sociedade dependente, os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades.

u. Transacção Pessoal – Transacção efectuada por um Colaborador ou em nome deste no exercício da actividade de intermediação financeira (através de um instrumento financeiro), sem prejuízo do conceito de interesse próprio, sempre que se encontre satisfeito um dos seguintes critérios:

- o O Colaborador actua fora do âmbito das actividades que realiza a título profissional;
- o A transacção é realizada por conta de Pessoas Ligadas a Colaboradores;
- o Uma pessoa em relação à qual o Colaborador tem um interesse material, directo ou indirecto, no resultado da transacção, para além de uma remuneração ou uma comissão cobrada pela sua execução.

v. Transacção com Parte Relacionada (“TcPR”): Qualquer operação, negócio ou acordo jurídico que implique a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a BFA Capital Markets e PR’s, independentemente de haver ou não um débito de preço.

w. Transacções Ordinárias ou Padronizadas: As que envolvam produtos e/ou serviços padronizados, disponíveis para os Clientes da BFA Capital Markets com preços/custos padronizados, que respeitam a margem de negociação e condições para Clientes do mesmo perfil, respeitando as condições genéricas de mercado.

1.4 REVOGAÇÃO DE NORMATIVO

A presente Política revoga os seguintes normativos:

- Não aplicável

1.5 RESPONSABILIDADES

A presente Política traduz-se nas seguintes responsabilidades dos intervenientes:

1.5.1 CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- Avaliar e rever as medidas instauradas aos membros do Conselho de Administração em matérias de conflito de interesses materiais;
- Emitir recomendações sobre as medidas de mitigação de gestão de conflito de interesses aprovadas pelo Conselho de Administração;
- Emitir pareceres obrigatórios e recomendações sobre TcPR's a favor de:
 - Titulares de participação qualificada (directos ou indirectos) ou a entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo com a BFA Capital Markets, independentemente da percentagem participativa;
 - Membros dos órgãos de administração e fiscalização da BFA Capital Markets que não revistam carácter ou finalidade social ou não sejam decorrentes da Política de Pessoal;
 - Pessoas ligadas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da BFA Capital Markets, quando se tratar de transacções materiais.
- Registar e manter em arquivo, as informações documentais associadas às avaliações.

1.5.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração:

- Definir, formalizar, implementar e rever periodicamente a presente Política;
- Garantir que a distribuição de pelouros pelos membros do Conselho de Administração não resulte na acumulação de responsabilidades que possam comprometer a sua independência ou dar origem a eventos de conflito de interesses;
- Avaliar e aprovar as propostas de actuação, com base em parecer prévio do Órgão de Controlo, situações de conflito de interesses de membros do Órgão de Administração, por forma a serem dirimidos e/ou mitigados;
- Deliberar sobre as TcPR's e apreciar TcPR's materiais e excepcionais, mesmo que essas estejam em valor inferior aos limites delegados.

1.5.3 GABINETE DE AUDITORIA INTERNA

Compete ao Gabinete de Auditoria Interna apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na implementação da presente Política e propor recomendações de melhorias para a gestão dos controlos internos associados ao risco de Compliance.

1.5.4 GABINETE DE GESTÃO DE RISCOS

Compete ao Gabinete de Gestão de Riscos:

- a) Identificar e gerir os limites imposto de TcPR's, bem como, monitorar de forma periódica e contínua os limites estipulados de TcPR's;
- b) Avaliar e monitorizar a adequação das TcPR's e limites de exposição.
- c) Avaliar e monitorizar, em conjunto com o Conselho de Administração, a divulgação das TcPR's realizadas pela BFA Capital Markets.

1.5.5 COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete à Comissão Executiva do Conselho de Administração:

- a) Garantir a definição, aprovação e implementação de normas internas afectas às Direcções intervenientes designadamente de processos relacionados com identificação, prevenção, tratamento de conflitos de interesses e TcPR's, reporte, registo e divulgação;
- b) Acompanhar o grau de cumprimento da presente política e garantir a adequada implementação, cumprimento e controlo;
- c) Decidir sobre eventos de conflito de interesses reportados e garantir a coesão e pronunciamento do Órgão de Controlo sobre os mesmos;
- d) Rever os processos e procedimentos relacionados com identificação, prevenção, tratamento, reporte de conflitos de interesses e TcPR's, bem como assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação, prevenção, gestão e controlos;
- e) Implementar a correcta segregação de funções e garantir que a mesma assente numa actuação profissional independente e/ou autónoma e ainda, na separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre actividades/tarefas operacionais e de controlo;
- f) Aprovar medidas alternativas de controlo de conflitos de interesses sempre que a amplitude da actividade e os riscos associados sejam reduzidos e existe uma limitação de recursos humanos e não seja exequível a segregação de funções potencialmente conflituantes.
- g) Aprovar as TcPR's dentro dos limites delegados pelo Conselho de Administração e manter controlos preventivos sobre limites e cumulativos aprovados e/ou modificados dentro do ano civil e reportar periodicamente ao Conselho de Administração.
- h) Aprovar Contratos de Fornecimento/Serviços a celebrar com Partes Relacionadas/Colaboradores e pessoas ligadas bem como a sua extensão, renovação, modificação ou cessação, de acordo com os limites definidos na delegação de competências do Conselho de Administração.
- i) Implementar uma cultura de gestão de risco de Compliance e tomar medidas para a capacitação do capital humano.

A presente Política traduz-se ainda nas seguintes responsabilidades dos intervenientes abaixo identificados, de acordo com o Modelo de Governação Corporativa do Grupo Financeira BFA:

1.5.6 PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

A primeira linha de defesa é responsável, no seu âmbito de actuação, pela captação de Clientes/fornecedores e tem a responsabilidade expressa de identificar e gerir os eventuais conflitos de interesses.

1.5.6.1 COLABORADORES EM GERAL

Compete aos Colaboradores em geral:

- a. Conhecer, compreender e aplicar a presente Política e ainda, participar das formações de capacitação obrigatórias;
- b. Garantir a adequação da presente norma na sua actuação;
- c. Manter um registo das TcPR's e garantir a formalização dos requisitos de comunicação e aprovação exigidos legalmente e/ou definidos internamente;
- d. Identificar as contrapartes que, segundo a presente Política, são Partes Relacionadas da BFA Capital Markets, devendo informar, de imediato, a transacção/negociação em curso à Direcção de Compliance para registo e acompanhamento;
- e. Abster-se de apreciar ou intervir na avaliação e tomada de decisão relativa à gestão de situações de conflito de interesses e transacções pessoais e de pessoas ligadas, nomeadamente operações, contratos ou outros actos que qualquer Colaborador da BFA Capital Markets tenha interesse próprio/pessoal;
- f. Abster-se de executar operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários/ Pessoas Ligadas, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores;
- g. Comunicar ao Gabinete de Compliance os valores mobiliários que possuem, em seu nome e dos seus beneficiários efectivos, caso aplicável;
- h. Comunicar ao Gabinete de Compliance a intenção de realização de operações em valores mobiliários que possam suscitar potenciais conflitos de interesses;
- i. É responsabilidade dos responsáveis das Direcções/Áreas e Núcleos:
 - I. Implementar e promover controlos robustos, por forma a garantir o cumprimento e sua actuação para a identificação, prevenção, mitigação, controlos e reporte de eventos de conflito de interesses e TcPR's, bem como, garantir o cumprimento do fluxo de governação de decisão;
 - II. Sensibilização junto dos Colaboradores do conteúdo desta Política e promover a sua consciencialização para a necessidade e importância da sua observância, incentivando-os a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação, sem prejuízo das acções de formação sobre esta política disponibilizadas pela Direcção de Compliance.

1.5.7 SEGUNDA LINHA DE DEFESA

A segunda linha de defesa é responsável por proceder ao controlo do risco de forma independente e efectuar a monitorização de eventuais conflitos de interesses e TcPR's.

1.5.7.1 GABINETE DE GESTÃO DE RISCOS

Compete ao Gabinete de Gestão de Riscos:

- a) Avaliar as situações de riscos que advenham de eventos reais ou potenciais conflitos de interesses que directa e/ou indirectamente possam ter um impacto ao nível de risco operacional e reputacional para a BFA Capital Markets;
- b) Monitorizar o risco de TcPR's e controlar o seu enquadramento nos limites definidos, alertando sempre que necessário quanto à aproximação dos limites e acompanhar de planos de acção para garantir adequação dos limites.

1.5.7.2 GABINETE DE COMPLIANCE

Compete ao Gabinete de Compliance:

- a) Desenvolver, rever e manter a presente Política, bem como, promover a implementação e monitorização à sua adesão;
- b) Promover a formação e sensibilizar os Colaboradores sobre a presente Política;
- c) Manter um registo das situações que potencialmente poderão gerar situações de conflitos de interesses, abrangendo os Colaboradores;
- d) Elaborar a Lista de Partes Relacionadas da BFA Capital Market e dos seus Colaboradores e assegurar actualizações trimestrais da mesma propondo a respectiva aprovação pela Comissão Executiva do Conselho de Administração;
- e) Reportar, periodicamente, ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva do Conselho de Administração, a ocorrência de situações de conflitos de interesses, bem como as medidas desencadeadas;
- f) Reportar à Comissão de Auditoria e Controlo Interno, Comissão Executiva do Conselho de Administração eventuais incumprimentos da presente Política e deficiências nos mecanismos de controlos internos transversais;
- g) Propor à Comissão Executiva do Conselho de Administração a adopção de procedimentos mais exigentes do que os identificados na presente política, sempre que as circunstâncias o recomendem;
- h) Solicitar, a todo o tempo, às várias Direcções da BFA Capital Markets, informação e esclarecimentos sobre as medidas de prevenção e gestão de conflitos de interesses, a sua implementação e eficácia, bem como as situações de conflitos de interesses concretas, os quais deverão ser tempestivamente satisfeitas;
- i) Manter actualizada e disponibilizar às Direcções Intervenientes, através de canais e/ou sistemas específicos criados para o efeito, a lista de PR's, Colaboradores no geral e Pessoas Ligadas;
- j) Aconselhar sobre a presente temática, sempre que necessário.

1.5.8 TERCEIRA LINHA DE DEFESA

A terceira linha de defesa, nomeadamente o Gabinete de Auditoria Interna no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, avalia o cumprimento da presente Política e procedimentos adoptados, reportando à Comissão Executiva do Conselho de Administração os resultados dessa avaliação e propondo eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma

1.6 OMISSÕES

Os casos de omissão de regulamentação, deverão ser endereçados à Direcção de Compliance previamente à adopção de quaisquer medidas.

1.7 NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento do estabelecido no presente documento é considerado violação grave às regras de conduta e consequentemente passível de procedimento disciplinar, responsabilidade civil e criminal e, neste contexto, aplica-se a todos o dever de reportar e/ou denunciar imediatamente qualquer suspeita de violação da presente Política

1.8 CONTACTOS

Questões relacionadas com este documento devem ser endereçadas a Direcção de Compliance:

- Direcção de Compliance/ Área de Compliance Regulatório: compliance.regulatorio@bfa.ao
- BFA CM/ Gabinete de Compliance: bfacm.compliance@cm.bfa.ao

2 CONTEÚDOS REGULAMENTADOS

2.1 ENQUADRAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES

Para o âmbito da presente Política, enquadram-se como Conflitos de Interesses:

- a) Conflito de Interesses entre a BFA Capital Markets e entidades por si dominadas;
- b) Conflito de Interesses entre a BFA Capital Markets e um determinado Cliente ou mais Clientes ou potencial Cliente;
- c) Conflito de Interesses entre a BFA Capital Markets e um Cliente/Fornecedor, com a relação de negócio cessada, em que recaiam ainda obrigações legais pós contratuais;
- d) Conflito de Interesses entre Colaboradores/Pessoas Ligadas a Colaboradores da BFA Capital Markets e um Cliente ou potencial Cliente/Fornecedor;
- e) Conflito de Interesses entre Colaboradores/Pessoas Ligadas a Colaboradores da BFA Capital Markets;
- f) Conflito de Interesses entre a BFA Capital Markets/Colaborador e um determinado Fornecedor ou potencial Fornecedor;
- g) Conflito de Interesses entre um prestador de serviços da BFA Capital Markets que é simultaneamente Cliente da BFA Capital Markets.

2.2 ACTIVIDADES EXPOSTAS A EVENTOS

A BFA Capital Markets identifica abaixo (não se limitando), as áreas e/ou actividades mais expostas a potenciais eventos de Conflitos de Interesses e ainda, eventos que juridicamente firmados entre a BFA Capital Markets e PR's e pessoas ligadas, os eventos são relevantes para as acções e controlos constantes da presente Política:

- a) Investimento em mercado financeiro e de capitais;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Gestão e aquisição de bens e serviços/fornecimento e terceirização/outsourcing;
- d) Prestação de serviços/Consultoria para investimento;
- e) Gestão dos sistemas de informação;
- f) Gestão de auditorias e de sistemas de controlos internos;
- g) Negociação pessoal de funcionários;
- h) Uso de informações privilegiadas;
- i) Participações em Ofertas Públicas;
- j) Comissões e Compensações;

2.3 IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Considera-se matéria de potencial conflito de interesses, as situações em que (i) a BFA Capital Markets e/ou Colaboradores, (ii) empresas do Grupo Financeiro BFA e/ou Colaboradores, têm interesses específicos na relação com Clientes, terceiros, fornecedores

podendo potenciar eventos de conflitos de interesses (i) desfavoráveis a Clientes reais ou potenciais, fornecedores ou terceiros (ii) institucionais ou (iii) com colaboradores e pessoas ligadas.

Numa situação de conflito de interesses, identificada no exercício da actividade financeira, verifica-se a existência de um interesse próprio que pode influenciar, ou ser susceptível de influenciar, o desempenho imparcial das funções e o cumprimento dos deveres de conduta profissional.

Entretanto, a mera divergência de interesses não é, por si só, susceptível de configurar conflito de interesses, já que as partes os acomodam através de negociação e da aplicação das disposições contratuais e legais, da sua actividade.

Nesses termos, são identificados reais ou potenciais eventos de conflitos de interesses, no Anexo 1 da presente Política.

2.4 MEDIDAS DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

2.4.1 PRINCÍPIOS GERAIS

No âmbito da gestão de potenciais ou reais eventos de conflitos de interesses, a BFA Capital Markets e/ou Colaboradores, no exercício das suas actividades e funções, comprometem-se a:

- a) Agir com equidade no tratamento dos Clientes e os seus interesses como um pilar fundamental da relação, sendo este um valor primordial reconhecido no Código de Conduta e princípios éticos da BFA Capital Markets;
- b) Dar prevalência aos interesses dos Clientes em relação aos seus próprios interesses;
- c) Cooperar no cumprimento das melhores práticas para a gestão de conflitos de interesses e ainda, no relacionamento com as Entidades Reguladoras e de Supervisão;
- d) Divulgar com a maior brevidade possível, e em todo o caso em período não excedente a 5 dias, qualquer assunto que possa originar ou tenha originado conflitos de interesses;
- e) Seguir as medidas identificadas na presente Política e consequentemente, serem implementadas normas e procedimentos organizacionais ao nível de estrutura para a prevenção, identificação, registo, controlo e reporte, com o objectivo de manter controlos internos transversais e apropriados de potenciais/reais eventos de conflito de interesses.

2.4.2 MEDIDAS ORGANIZACIONAIS

A BFA Capital Markets adopta uma estrutura organizacional com o intuito de salvaguardar a segregação de funções e deve garantir que a gestão de potenciais ou reais eventos de conflitos de interesses seja feita por entidades distintas das que originam/originaram tal situação, nesses termos, deve garantir o seguinte:

- I. Segregar os acessos à informação privilegiada ou confidencial e implementar medidas de segurança física/material (barreiras), por forma a evitar a circulação de informação entre diferentes Direcções, Áreas e/ou Núcleos ou empresas da BFA Capital Market;
- II. Evitar o envolvimento simultâneo e sequencial de Colaboradores e membros do Órgão de Administração, em diferentes actividades de intermediação financeira e negócios de investimento;

- III. Impedir e limitar a possibilidade de um Colaborador ou membro do Órgão de Administração, por si só, exerça uma influência inadequada sobre o modo funcional, de actuação e decisão sobre Colaboradores ou Direcções/Áreas/Núcleos que prestam serviços de consultoria e intermediação financeira (em mercados financeiros e mercados de capitais), avaliação, gestão de créditos, contratação de serviços, e outras áreas de actuação de especial relevo.

As medidas organizacionais concretas para prevenir conflitos de interesse, entre outras, são as seguintes:

2.4.2.1 BARREIRAS DE INFORMAÇÃO

- a) Devem ser implementadas barreiras de informação (*Chinese Walls*), contemplando a devida segregação de responsabilidades (áreas que gerem matérias confidenciais) e/ou separação física clara, por forma a prevenir e controlar a troca de informação entre pessoas envolvidas em actividades onde possam surgir conflitos de interesses;
- b) Os Órgãos que gerem directamente as carteiras de Clientes devem ser divididos ou segregadas por barreiras de informação físicas e não físicas, dos órgãos que negociam ou prestam serviços de investimentos, ou seja, a barreira deve ser devidamente implementada entre os vários órgãos/áreas por forma a discernir-se as entidades com acesso regular a informação privada de domínio privado, com as entidades com acesso e que actuam com informação pública;
- c) Supervisão separada de equipas que prestam serviços a Clientes ou em nome de Clientes, cujos interesses podem ser conflitantes, ou que de outra forma representam interesses diferentes que podem conflitar.

2.4.2.2 GRATIFICAÇÕES E OFERTAS (BENEFÍCIOS OU RECOMPENSAS)

Os Colaboradores não devem oferecer ou aceitar quaisquer gratificações e ofertas de Clientes/Fornecedores ou potenciais Clientes/Fornecedores ou Terceiros.

Entendem-se, designadamente, por gratificações e ofertas:

- a) Numerário;
- b) Imóveis;
- c) Móveis;
- d) Viagens;
- e) Outros bens e serviços.

A presente proibição não se aplica às seguintes situações, gratificações e ofertas, desde que não comprometam o exercício independente das funções dos Colaboradores da BFA Capital Markets:

- a) Almoços internos/de negócios, conferências e seminários por parte dos membros do Conselho de Administração e cargos de Direcção da BFA Capital Markets, quando devidamente aprovados e registados;
- b) Eventos, Patrocínios e Liberalidades aprovados pela Administração da BFA Capital Markets;
- c) Bens com logotipo corporativo e outros equivalentes, desde que promovidos pelo Grupo Financeira BFA/ BFA Capital Markets, e devidamente aprovados e registados;
- d) Reconhecimentos recebidos, como parte de programa de avaliação do Grupo Financeira BFA/ BFA Capital Markets, de terceiras entidades/entidades externas.

As gratificações e ofertas recebidas por Colaboradores, caso sejam devidamente aprovadas e registadas pela hierarquia, devem ter um carácter simbólico. Entende-se por “gratificações e ofertas de carácter simbólico”, as ofertas de valor não superior a AOA 100.000,00 (cem mil Kwanzas), recebidas no ano civil, em termos individuais ou acumulados, que sejam susceptíveis de comprometer o exercício independente das suas funções.

Na avaliação de eventual gratificação, deve-se ter em atenção as seguintes orientações:

- a) Se a gratificação é frequente;
- b) Se o valor é simbólico;
- c) Se a intenção é a de influenciar a tomada de decisões/formação de juízos de valor;
- d) Se existe a probabilidade de ser interpretado como aliciamento, suborno ou acto de corrupção e fundamentalmente, se foi avaliado ou tido em consideração determinados perfis de Clientes, designadamente: Pessoas Expostas Politicamente (PEP's), Funcionários Públicos ou outras entidades equivalentes.
- e) Se pode resultar num risco reputacional.

2.4.2.3 INDUÇÃO / INCENTIVOS

A BFA Capital Markets, no âmbito da sua actividade de Intermediação Financeira, designadamente na prestação de serviços, não deve aceitar incentivos ou incentivar terceiros, que não sejam Clientes desses serviços ou que não ajam em nome do Cliente, a menos que, o incentivo vise melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Cliente e não entre em conflito com a prestação ordeira dos serviços, no melhor interesse do Cliente.

2.4.2.4 TRANSACÇÕES / OPERAÇÕES POR CONTA PRÓPRIA OU A TÍTULO PESSOAL/INDIVIDUAL

- a) BFA Capital Markets - A BFA Capital Markets pode efectuar negociações e transacções por conta própria sob as seguintes condições:
 - Quando as informações sobre a negociação não constituírem informações privilegiadas;
 - Adquirir instrumentos financeiros para sua carteira própria, quando for garantido e evidenciado de que não existam Clientes que tenham solicitado a aquisição ao mesmo preço ou a preço mais alto;
 - Quando for evidenciada a prioridade das transacções aos clientes em detrimento das operações próprias;
 - Alienar instrumentos financeiros da sua carteira própria, quando for garantido que não existam alienações ordenadas por Clientes a preço igual ou inferior aos praticados/propostos.
- b) Colaboradores - Os Colaboradores estão obrigados a conhecer as limitações impostas por Lei e melhores práticas internacionais em mercado regulamentado no que se refere a transacções a Título Pessoal.

Nesses termos, o Colaborador não pode efectuar as transacções ou negociações por conta própria, nos seguintes termos:

- Quando tiver acesso a informação privilegiada ou a outras informações confidenciais relacionadas com Clientes ou transacções realizadas com Clientes ou em nome destes;
- Quando for excessiva e não respeitar a sua capacidade financeira;
- Num activo relevante em relação ao qual pode influenciar o preço, ou ser um potenciador de mercado em nome da BFA Capital Markets;

- Antes do conhecimento da ordem de um Cliente, ou se o colaborador tiver conhecimento dessa ordem do Cliente;

2.4.3 MEDIDAS DE ACTUAÇÃO COMPORTAMENTAL

2.4.3.1 PROIBIÇÃO DE INTERVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Os Colaboradores não podem intervir em processos de decisão, ter acesso à informação, quando se tratarem de operações/transacções, contratos ou demais actos em que tenham interesses directos e/ou indirectos.

Nesses termos, quando tenham conhecimento e identifiquem reais ou potenciais eventos de conflitos de interesses, os Colaboradores devem declarar o conflito e abster-se de qualquer pronunciamento, participação em reunião de apreciação ou decisão.

2.4.3.2 OBRIGAÇÃO DE DECLARAÇÃO

Os Colaboradores devem efectuar declarações de Conflito de Interesses no mínimo anualmente ou sempre que se verifique uma nova situação de potencial ou real conflito de interesses. Não afastando a regra geral de declaração anual, as seguintes medidas devem ser salvaguardadas:

- a) Membros do Conselho de Administração: (i) no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a eleição/indicação ou recondução de mandato, ou sempre que se verifique uma nova situação, devem efectuar declarações pessoais de potenciais ou actuais conflitos de interesses ao Presidente do Conselho de Administração e à Direcção de Compliance;
- b) Os Responsáveis de Primeira Linha: Efectuam Declarações nos mesmos termos que os Administradores de Pelouros à Direcção de Compliance;
- c) Os restantes Colaboradores devem declarar sempre que existam matérias ou factos alterados face aos elementos fornecidos anteriormente à hierarquia e à Direcção de Compliance.

2.4.3.3 ACUMULAÇÃO DE CARGOS FORA DA BFA CAPITAL MARKETS

A Comissão Executiva procede à averiguação da susceptibilidade da existência de situações de acumulação de cargos e funções que possam prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe na BFA Capital Markets, nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

No intuito de se salvaguardar eventuais influências indevidas, os Colaboradores não podem exercer actividades fora da Capital Markets, que possam conflitar com as funções exercidas internamente ou exercer funções/cargos de direcção em instituições com actividades concorrentes (com excepção a entidades em relação de Grupo Financeira BFA).

Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da BFA Capital Markets estão impedidos de acumular mais do que um cargo executivo, com dois não executivos, ou quatro cargos não executivos. Considera-se um único cargo, os cargos executivos ou não executivos em órgão de administração ou fiscalização de Instituições Financeiras Não Bancárias ou outras entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada da BFA Capital Markets ou nas quais a BFA Capital Markets detenha uma participação qualificada.

Para dirimir eventuais conflitos de interesses e para efeito de controlo, os Colaboradores devem declarar os cargos que acumulam fora da Instituição e os mesmos devem ser alvo de avaliação e aceitação por parte da BFA Capital Market. Esta aceitação deve ter em consideração todos os factores relevantes que possam levar a um potencial conflito de interesses.

2.4.3.4 PERÍODO DE IMPEDIMENTO

- a) Os Colaboradores não devem ter acesso à informação, intervir na apreciação, negociação ou decisão sobre os seguintes processos, quando estão directamente ou indirectamente envolvidos, ou seja, através de Pessoas Ligadas:
- Prestação de Serviços/Fornecimento ou compra e venda de activos, por antigas entidades patronais ou sociedades de que tenha sido titular de participação social ou membro do órgão de gestão nos 32 (trinta e dois) meses anteriores à sua admissão;
 - Qualquer operação/transacção que envolva Fornecedor ou Cliente, actual ou potencial, do qual tenha recebido gratificação nos últimos 12 (doze) meses ou sobre o qual incida algum desvio comportamental devidamente reportado;
 - Processos de Recrutamento Externos ou Internos, medidas disciplinares e processos de avaliação de desempenho/remuneratórios de Colaboradores, enquanto permanecer o vínculo contratual.
- b) A BFA Capital Markets poderá contratar serviços de fornecimento e/ou celebrar contratos de consultoria com ex-Colaboradores (que tenham cessado funções por rescisão contratual voluntária ou reforma), ou sociedades onde estes participem directa ou indirectamente, no capital e/ou como membro do órgão social, apenas nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à cessação do vínculo. Contudo, a contratação em período inferior quando devidamente fundamentada, justificada pela necessidade, capacidade técnica especializada e *know-how* comprovado, depende da aprovação expressa da CECA.
- c) A BFA Capital Markets apenas poderá contratar e/ou eleger o auditor externo, bem como os seus sócios ou accionistas, responsáveis técnicos, directores, gerentes ou qualquer membro da equipa de auditoria externa com funções de direcção para ocupar funções na BFA Capital Markets como (i) membro(s) dos órgãos sociais, (ii) funções nas Direcções de Contabilidade, Gestão de Risco, Compliance, Auditoria Interna ou outros cargos que possibilitem influência nas decisões da Administração, (iii) outros cargos com funções de Direcção na BFA Capital Markets – decorridos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do último parecer na BFA Capital Markets ou no Grupo Financeira BFA.

2.4.3.5 OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES

Os Colaboradores obrigam-se a evitar o seu envolvimento em situações de conflito de interesses, ficando expressamente impedidos de:

- a) Vender bens ou prestar serviços, por conta própria/individual, a Clientes;
- b) Participar em qualquer actividade ou decisão em que seja envolvido (benefício pessoal) e ainda, envolvidas Pessoas Ligadas;
- c) Utilizar qualquer informação adquirida relativa aos negócios ou interesses de algum Cliente, no exercício das suas funções na BFA Capital Markets, que não seja do domínio público, para benefício pessoal ou de Pessoas Ligadas;
- d) Aceitar gratificações de valor substancial, incluindo incentivos, que possam influenciar o seu comportamento no relacionamento com o Cliente;

- e) Aconselhar ou realizar operações sobre instrumentos financeiros, que sejam objecto de uma operação em que a BFA Capital Markets intervenha (no âmbito da sua carteira própria ou nos termos de mandato concedido por Clientes), fora dos limites estabelecidos.

Sempre que se verificar uma situação de conflito de interesses, entre Clientes, os Colaboradores devem sempre informar os superiores hierárquicos a situação identificada, devendo sempre ser diligenciado e garantido o tratamento equitativo dos interesses dos Clientes.

Adicionalmente, os Colaboradores obrigam-se a declarar junto da Direcção de Compliance o seguinte:

- a) Qualquer situação susceptível de gerar, ou que tenha gerado, conflito de interesses;
- b) Informações pessoais e de Pessoas Ligadas, através de formulário próprio de Conheça o seu Colaborador (KYE – *Know Your Employee*), disponível na Intranet | Impressos e/ou através de sistemas desenvolvidos para o efeito;
- c) O estabelecimento de qualquer relação comercial duradoura ou parceria de negócios com um Cliente/Fornecedor;
- d) As gratificações ou incentivos recebidos por parte de um Cliente, fornecedor ou terceiro;
- e) Outras operações/transacções efectuadas à margem do negócio da BFA Capital Markets, independentemente do seu valor;
- f) Outras matérias específicas que venham a ser regulamentadas e necessárias para que o Órgão de Controlo execute a sua actividade.

Para o efeito das declarações de conflito de interesses em âmbito, os Colaboradores devem preencher os seguintes formulários disponíveis para o Grupo BFA, constantes na Intranet | Impressos e/ou através de sistemas desenvolvidos para o efeito:

- a) [Declaração de Desvinculação e Indemnização;](#)
- b) [Declaração de Indemnização;](#)
- c) [Declaração de Conflito de Interesses – Membros dos Órgãos Sociais;](#)
- d) [Declaração de Conflito de Interesses – Colaboradores.](#)

2.4.4 MEDIDAS DE REGISTO E COMUNICAÇÃO

Os registos e comunicação, são efectuados individualmente pelos Colaboradores da BFA Capital Markets, ao Órgão de Controlo, cabendo a este a respectiva gestão e disponibilização de impressos próprios criados para o efeito.

2.4.5 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Como regra geral, os Colaboradores devem-se abster de participar em qualquer reunião, votação ou tomar qualquer iniciativa em processo decisório onde possam estar numa situação de eventual conflito de interesses, actual, potencial ou aparente.

Nesses termos, são identificadas quatro medidas básicas de mitigação de conflito de interesses:

- I. **Afastamento e não envolvimento:** O conflito pode ser evitado através do auto-afastamento do membro dos órgãos sociais, membro da direcção de topo, titular de funções essenciais e restantes Colaboradores num processo de decisão em que tenha um interesse particular.
- II. **Divulgação:** O conflito é de conhecimento de todos os intervenientes, através da divulgação pelo próprio.

- III. **Recusa:** O conflito pode ser evitado através da rejeição de determinadas circunstâncias, sendo que nesses moldes o conflito é eliminado inicialmente.

Constitui obrigação de cada Colaborador da BFA Capital Markets, avaliar a existência de conflito de interesses relativamente a cada matéria que lhe seja confiada no âmbito das suas funções e ainda, que possa ter influência. A título exemplificativo, são contempladas medidas de actuação no Anexo 2.

No âmbito das relações com os Clientes e investidores, será dada prevalência a estes em detrimento dos interesses da BFA Capital Markets, do Grupo Financeira BFA e Colaboradores.

Sem prejuízo do especialmente previsto na Legislação e demais normativos aplicáveis, os Colaboradores adoptam as medidas necessárias para sanar situações de conflitos de interesses detectadas.

2.4.6 MEDIDAS DE CONTROLO E REPORTE

O Órgão de Controlo para efeito da presente Política é a Direcção de Compliance, devendo assegurar:

- O repositório de todas as situações de potenciais ou reais eventos de conflitos de interesses que lhe sejam comunicados pelas Direcções Intervenientes;
- A disponibilização às Direcções intervenientes, da identificação dos Colaboradores e Pessoas Ligadas e demais dados necessários por forma a garantir a implementação de controlos e declarações devidas.

Todas as situações potenciais ou eventos de conflitos de interesses, deverão ser comunicados ao órgão de controlo no período máximo de 10 (dez) dias úteis da tomada de conhecimento., e este deve proceder da seguinte forma:

- Avaliar as matérias e informar de imediato o Director do órgão interveniente, onde o Colaborador se integra/Administrador de Pelouro ou os órgãos onde os factos ocorrem;
- Avaliar as matérias e informar de imediato o Presidente do Conselho de Administração ou Presidente do Conselho Fiscal, caso a pessoa envolvida seja o membro de um órgão social;

O Órgão de Controlo mantém o registo actualizado de todos os eventos reportados e consequentemente é responsável pelo reporte periódico às Comissões especializadas e, quando aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração e/ou Presidente do Conselho Fiscal.

2.4.7 MEDIDAS ESPECIAIS

2.5 MEDIDAS DE GESTÃO DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.5.1 EXTENSÃO DO CONCEITO DE PR'S

Além das PR's identificadas pelo conceito legal, a BFA Capital Markets reconhece a amplitude das regras IAS24, nomeadamente:

- As entidades que exercem, directa ou indirectamente, uma influência significativa sobre a gestão e política financeira da BFA Capital Markets – Accionistas;

- II. Aquelas em que a BFA Capital Markets exerce, directa ou indirectamente, uma influência significativa sobre a sua gestão e política financeira – Empresas associadas e de controlo conjunto e Fundo de Pensões;
- III. Os membros do pessoal-chave da gestão da BFA Capital Markets, considerando-se para este efeito os Membros do Conselho de Administração executivos e não executivos e as Sociedades em que os membros do Conselho de Administração têm controlo ou controlo conjunto;
- IV. Subsidiárias, joint-ventures ou associadas do Accionista, com controlo sobre a BFA Capital Markets;
- V. Pessoal-chave do Accionista, com controlo sobre a BFA Capital Markets (membros do Conselho de Administração executivos e não executivos);
- VI. Entidades controladas ou conjuntamente controladas pelo pessoal-chave do Accionista, com controlo sobre a BFA Capital Markets;
- VII. Membros íntimos da família de pessoal-chave do Accionista, com controlo sobre a BFA Capital Markets;
- VIII. Entidades controladas ou conjuntamente controladas pelos membros íntimos da família de pessoal-chave dos Accionistas.

Relativamente à identificação dos accionistas, detentores de participações qualificadas ou não, a BFA Capital Markets deve obter uma relação das sociedades que directa ou indirectamente dominem ou com as quais esteja em relação de grupo. Para o presente efeito, a identificação pode ser feita através das seguintes fontes:

- I. Diligência interna, através de pesquisa da documentação interna da BFA Capital Markets;
- II. Declarações individuais apresentadas aa BFA Capital Markets;
- III. Relatório e Contas/Demonstrações Financeiras auditadas por entidades reconhecidas;
- IV. Outras informações públicas disponíveis em sítio de internet.

Não é (são) considerada(s) PR da BFA Capital Markets:

- I. Duas entidades simplesmente por terem um Administrador ou outros membros dos Órgãos sociais em comum, ou ter influência significativa noutra sociedade;
- II. Entidade pública ou empresa pública que não exerça controlo, controlo conjunto ou influência significativa sobre a BFA Capital Markets.

A BFA Capital Markets deve considerar cada relacionamento com PR's, em função da avaliação da subsistência da relação em si e não apenas à sua forma legal.

2.5.2 IDENTIFICAÇÃO DE PR'S

A identificação de PR's, registo e controlos é efectuada nos termos do estipulado na presente Política, no Ponto 2.4.3.2 Obrigação de Declaração.

2.5.3 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO, CELEBRAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CONTRATOS COM PR'S

2.5.3.1 CONDIÇÕES SE REALIZAÇÃO DE TcPR'S

Todos os actos e procedimentos relativos à TcPR's, devem observar as seguintes condições:

- I. Identificação das PR's na documentação emitida pela área que as identifica;

- II. Celebração das transacções, em condições normais de mercado, de acordo com os respectivos riscos;
- III. Celebração das transacções por escrito, de forma completa, não havendo condições não expressas ou não escritas;
- IV. Apreciação das transacções decididas, formalizadas e geridas sem intervenção da PR identificada.

2.5.3.2 ACTUAÇÃO NA APRECIAÇÃO DE TcPR'S

No processo de apreciação e decisão de qualquer Transacção com PR, deve ser assegurado o seguinte:

- a. **Preparação:** O órgão que promove ou intervém na análise ou aprovação de uma TcPR, identifica a Transacção e o motivo para a sua classificação como tal em todos os documentos para decisão;
- b. **Estrutura da Transacção:** Devem ser observadas e cumpridas as regras aplicáveis a transacções homólogas, que não envolvam PR's;
- c. **Documentação da proposta:** Na documentação das propostas relativas às TcPR's, inclui-se:
 - Evidência de que os termos e condições da Transacção são similares aos que vigoram em transacções homólogas que não envolvem PR's;
 - Nos casos em que o envolvimento da PR decorra de escolha pela BFA Capital Markets, a avaliação técnica e comercial que esteve na base da referida escolha, com a demonstração das respectivas vantagens;
 - Evidência da não participação da PR's em qualquer acto de apreciação ou decisão sobre a Transacção.
- d. **Formalização e execução:** A formalização e execução das Transacções observa as regras aplicáveis a Transacções homólogas que não envolvam PR's.

A realização de alguma Transacção, sem a verificação de alguma das condições referidas neste número, depende de decisão fundamentada do Conselho de Administração ou outro Órgão com poderes devidamente delegados para o efeito.

2.5.4 APROVAÇÃO DE TcPR'S

A aprovação de TcPR's deve ser efectuada a nível do Conselho de Administração, Comissão Executiva do Conselho de Administração ou outro órgão/entidade, em função dos poderes formalmente delegados pelo Conselho de Administração. Adicionalmente, deve-se garantir que a nível da hierarquia das normas internas da BFA Capital Markets, sejam identificados os poderes delegados, limites financeiros de aprovação e ainda, a devida condução processual das responsabilidades de cada interveniente/Área/Direcção/Órgão nos processos.

2.5.5 ASPECTOS A CONSIDERAR NA GESTÃO DE TcPR'S

As Direcções no processo de gestão de TcPR devem rever as transacções, tendo em consideração os seguintes aspectos:

Avaliação Qualitativa	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar tratar-se de uma transacção com PR; • Identificação das regras que concorrem e constitui uma <u>TcPR</u>.
Conformidade	<ul style="list-style-type: none"> • Se a <u>TcPR</u> viola qualquer disposição proibitiva das regras e controlos implementados.
Revisão de Preço	<ul style="list-style-type: none"> • Confirmação de que se a <u>TcPR</u> viola qualquer disposição proibitiva das regras e controlos implementados; • Confirmação de que a <u>TcPR</u> cumpre com as condições normais de mercado e que os elementos da transacção são facilmente provados e justificados; • Confirmação de que a <u>TcPR</u> cumpre com as condições normais de mercado e que os elementos da transacção cumprem com os requisitos regulamentares.
Teste Percentual	<ul style="list-style-type: none"> • Face às limitações legais, confirmação de que a percentagem regulamentar está dentro do limite.

2.5.6 ACOMPANHAMENTO DE TcPR's

O Órgão que dá início à transacção deve, de acordo com a sua especificidade, utilizar a base de dados de consulta de Identificação de PR's por forma a poder classificar/identificar, todas os níveis de PR's e haver a capacidade de avaliar sob quais regras que concorrem para a classificação de PR e avaliar as transacções, bem como, limites impostos (quando aplicável).

2.5.7 TRANSACÇÕES PROIBIDAS

São proibidas as seguintes TcPR's:

- I. Transacções não compatíveis com condições normais de mercado ou não comutativas;
- II. Operações de Crédito sob qualquer modalidade, incluindo prestação de garantias, directa ou indirectamente, aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou equiparados, nem a sociedades ou outros entes colectivos por eles directa ou indirectamente dominados.

2.5.8 DIVULGAÇÃO DE PR'S E TcPR's

As demonstrações financeiras devem fornecer aos accionistas, público em geral, os elementos informativos suficientes para compreender a magnitude, as características e os efeitos das TcPR's.

A divulgação das informações sobre PR's e TcPR's deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor na República de Angola, respeitando as regras de normalização e harmonização contabilística do Sector Não Bancário, de acordo com as normas internacionais de contabilidade e de relato Financeiros (IAS/IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), nomeadamente com a IAS 24, com vista a contribuir para o reforço da credibilidade da BFA Capital Markets no sistema Financeiro Angolano.

O Conselho de Administração da BFA Capital Markets divulga nas notas explicativas às demonstrações financeiras as informações sobre a identificação de PR's e TcPR's.

Em relação as PR's que controlam a BFA Capital Markets, a divulgação é feita até ao beneficiário efectivo final (quando aplicável), independentemente da existência de transacção ou não. Entretanto, caso o beneficiário efectivo final que controla produza demonstrações financeiras disponíveis para uso público a mera identificação da entidade que directamente controla é suficiente.

2.6 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2.6.1 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Os Colaboradores devem receber e concluir a formação disponibilizada pela BFA Capital Markets, relativa ao Conflito de Interesses e TcPR's, que poderá ser integrada numa formação geral sobre Compliance ou outros temas relacionados.

O programa de formação deve abordar no mínimo, os seguintes temas:

- a) Conceito de Conflito de Interesses e TcPR's;
- b) Medidas de identificação, prevenção, mitigação, controlo e divulgação e sua importância;
- c) Consequência da violação dos princípios e deveres e impacto para a BFA Capital Markets.

Deve ser mantido um plano de comunicação e formação periódico e regular para os Colaboradores, com intuito de divulgar e reforçar a importância do cumprimento das regras desta Política.

2.6.2 RELACIONAMENTO COM EMPRESAS DE AUDITORIA EXTERNA

A BFA Capital Markets, no âmbito de contratação de serviços de consultoria especializada a Empresas de Auditoria Externa, deve garantir que tais contratações não são susceptíveis de eventos de conflitos de interesses e, ainda, perda de independência da empresa de Auditoria Externa em actuação ou das Empresas de Auditoria Externa elegíveis para um próximo mandato.

2.6.3 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS

comunicação de irregularidades ou qualquer suspeita de comportamentos contrários a esta Política, poderá ser feita por email, dirigido ao Gabinete de Compliance da BFA CM, bfacm.compliance@cm.bfa.ao.

A apresentação de comunicação de irregularidades ou suspeita de comportamentos contrários, deve obedecer ao disposto na [POL Comunicação de Irregularidades](#).

2.6.4 CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Qualquer violação ao estipulado na presente Política, leis ou regulamentos sobre a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses, constitui incumprimento do disposto na presente Política.

O incumprimento poderá resultar na aplicação de sanções do foro disciplinar, nomeadamente o despedimento com justa causa, a destituição do cargo ou resolução do contrato de prestação de serviços. Tal situação não é dependente de eventual acção de responsabilidade civil ou outra que, nos termos legais, possa ser movida aos Colaboradores em função dos potenciais ou reais prejuízos e danos causados.

Em especial, o incumprimento do estabelecido na presente Política implicará, consoante os casos:

- a) A reavaliação do preenchimento dos requisitos de adequação legalmente previstos sem prejuízo da responsabilidade civil, contravencional ou criminal em que possa ocorrer;
- b) A avaliação da conveniência da manutenção em funções ou da recondução nos seus cargos;
- c) No caso Colaboradores com vínculo laboral com a BFA Capital Markets, avaliação da aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil, contravencional ou criminal que possa ocorrer;
- d) No caso de prestadores de serviços a BFA Capital Markets, a avaliação da manutenção da relação existente, sem prejuízo da responsabilidade civil, contravencional ou criminal que possa ocorrer.

2.7 EXCEPÇÕES

São consideradas excepções às regras de TcPR's ou com potencial conflito de interesses o seguinte:

- I. Adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bónus, programas de remuneração baseados em acções, ou outras para as Pessoas com Influência Relevante, os quais deverão ser previamente aprovados/avaliados em sede da Comissão de Governo, Nomeações, Avaliações e Remunerações e consequentemente, aprovados em Assembleia Geral de Accionistas.
- II. Transacções entre a BFA Capital Markets e pessoas colectivas suas controladas, de natureza meramente operacional.
- III. Abertura de contas de valores mobiliários com PR's em condições similares às praticadas com outros Clientes de perfil e risco análogo.
- IV. A contratação em período inferior ao estabelecido na al. b) do Ponto 2.4.3.4 – período de Impedimento – quando devidamente fundamentada, justificada pela necessidade, capacidade técnica especializada e know-how comprovado, com a aprovação expressa da CECA.

As operações consideradas excepcionais, são aprovadas respeitando a delegação de poderes efectuada pelo Conselho de Administração e não dependem de parecer obrigatório e favorável do Conselho Fiscal, podendo apenas serem remetidas para conhecimento destes órgãos um relatório periódico.

3 ANEXOS 1 - EXEMPLO DE MATÉRIAS GERADORAS DE CONFLITO DE INTERESSES

EXEMPLO DE SITUAÇÕES GERADORAS DE CONFLITO DE INTERESSES OU POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

TABELA 3— EXEMPLOS DE SITUAÇÕES

3.1. CONFLITO DE INTERESSES DESFAVORÁVEIS A CLIENTES	
1	A BFA Capital Markets e/ou Colaboradores, pretende(m) obter um benefício ou evitar perda financeira, em detrimento do Cliente;
2	A BFA Capital Markets e/ou Colaboradores têm um incentivo para privilegiar os interesses de um Cliente/Fornecedor ou grupo de Clientes/Fornecedores, face aos interesses de outro(s) Cliente(s)/Fornecedor(es);
3	A BFA Capital Markets e/ou Colaboradores desenvolve(m) as mesmas actividades que o Cliente/Fornecedor;
4	A BFA Capital Markets e/ou Colaboradores recebe(m) ou poderá(ão) receber, de uma pessoa que não o Cliente/Fornecedor, um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente;
5	A BFA Capital Markets e/ou Colaboradores tem(têm) um incentivo, para favorecer a venda de um determinado produto ou serviço a um Cliente, que não tem em vista o melhor interesse do mesmo;
6	A BFA Capital Markets e/ou Colaboradores executam simultaneamente transacções sobre instrumentos financeiros, por conta própria e para Clientes;
7	Os interesses da BFA Capital Markets conflituam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando a BFA Capital Markets obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efectivos à custa de perdas para um ou mais Clientes.

3.2. CONFLITO DE INTERESSES INSTITUCIONAIS	
1	Efectuar negócios e actividades associadas à negociação de instrumentos financeiros para a sua Carteira Própria e/ou por conta de Clientes e ao mesmo tempo, outros Clientes estarem a actuar no mesmo mercado e instrumentos financeiros;
2	Prestar serviços de consultoria para investimento aos seus Clientes e em simultâneo recomendar a esses Clientes a compra e/ou venda de produtos/serviços directa ou indirectamente emitidos em seu nome,
3	Favorecer os interesses de uma Direcção/Área/Núcleo em detrimento de outra, em função de negócios/transacções;
4	Os interesses da BFA Capital Markets são preteridos sistematicamente em benefício dos resultados financeiros de outra Entidade, nomeadamente pela coexistência de vínculos de natureza laboral ou societária;
5	A atribuição de pelouros a um membro do Órgão de Administração, que resulte na acumulação da responsabilidade por áreas comerciais e por funções de controlo interno, pela mesma pessoa;
6	Ocorra a acumulação simultânea de cargos executivos de gestão de topo em diferentes Entidades do Grupo Financeira BFA;
7	A BFA Capital Markets estabelece objectivos e incentivos comerciais superiores, para os seus Colaboradores, no caso de ofertas públicas de distribuição em que o emitente é Cliente em situação de incumprimento;
8	A BFA Capital Markets distribui produtos não adequados ao perfil dos seus Clientes, tendo em vista a obtenção de comissões por parte do criador do produto;
9	Dois ou mais Clientes manifestam interesse na aquisição do mesmo bem em comercialização pela BFA Capital Markets;

10	Intermediação excessiva, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Regulamento n.º 1/15;
11	Uma Direcção influencia na tomada de decisão de outra Direcção, de forma a obter um benefício derivado das decisões adoptadas por essa Direcção, com interesses divergentes desta;
12	A BFA Capital Markets desenvolve as mesmas actividades que os Clientes;
13	A contratação de auditor externo, bem como os seus Sócios ou Accionistas, Responsáveis técnicos, Directores, Gerentes, Supervisores ou qualquer outro elemento integrante da equipa de auditoria com funções de direcção, para cargos que possibilitem influência nas decisões da administração da BFA Capital Markets.

3.3. CONFLITO DE INTERESSES DE COLABORADORES E PESSOAS LIGADAS

1	O interesse de um Colaborador/Pessoas Ligadas no resultado de uma determinada actividade ou acção específica e esta diferir do interesse da BFA Capital Markets;
2	Um Colaborador recebe um benefício financeiro ou de outro tipo e, (i) põe em causa a sua imparcialidade no desempenho das suas funções; (ii) tem o poder e/ou a oportunidade de influenciar, com a aprovação de determinado negócio ou tomada de decisão a obtenção de um ganho pessoal directo ou indirecto;
3	Um Colaborador favorece os seus interesses e/ou de Pessoas Ligadas, em prejuízo dos interesses da BFA Capital Markets;
4	Um Colaborador recebe quaisquer gratificações/ofertas de qualquer espécie não definidos em programa ou normas pelo Grupo BFA quem possa influenciar ou condicionar o comportamento relativo à prestação do serviço ou ao exercício da actividade;
5	Os interesses do Colaborador conflituam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando Colaborador obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efectivos à custa de perdas para um ou mais Clientes;
6	O Colaborador, que no âmbito da análise de risco de crédito, investimento e outros produtos/serviços, tenha ou possa vir a ter interesses próprios (Ex. decorrentes do acesso a informação privilegiada) conflitantes ou concorrenciais, com os do Cliente e/ou decorrentes da formalização das operações, objecto do respectivo processo de análise;
7	O Colaborador, na negociação de condições de produto, oferece ou atribui condições não padronizadas a Clientes, por força do seu interesse pessoal;
8	O Colaborador intervém ou realiza operações em que estejam em causa interesses próprios;
9	O Colaborador atribui condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, sejam ou não simultaneamente Clientes, por ter(em) com ele relações de interesse próprio, com vista a obtenção de proveitos ou benefícios próprios;
10	Os Colaboradores recebem de Clientes ou Fornecedores ofertas não abrangidas nas excepções previstas no Código de Conduta, que possam condicionar a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer com o Grupo Financeira BFA;
11	Os Colaboradores, decidem exposições, petições, reclamações ou situações potencialmente litigiosas em que estão envolvidos dois (ou mais) Clientes, com interesses conflitantes, sem que todos os interessados se pronunciem;
12	O Colaborador recusa dar razão aos Clientes, quando a BFA Capital Markets tenha actuado em desconformidade com as normas legais, regulamentares e recomendações, bem como com as práticas comerciais aplicáveis à actividade bancária, para evitar penalizações ou perdas;
13	O Colaborador concede ou recusa dar razão a determinados Clientes em favor dos restantes, por ter com eles uma relação de interesse próprio;
14	O Colaborador concede razão a determinado Cliente, quando não é devida, porque se encontram em situação semelhante e esperam beneficiar de tratamento idêntico;
15	A BFA Capital Markets privilegia a admissão de novos Colaboradores, exclusivamente em virtude de critérios ou interesses próprios dos Colaboradores envolvidos no processo de recrutamento ou selecção.

ANEXO 2 - MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

EXEMPLO DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

TABELA 4 — EXEMPLOS DE MITIGAÇÕES

4.1. A NÍVEL DE COLABORADORES	
1	O Colaborador não intervém no processo de apreciação e decisão, nem tem acesso à informação, num processo de crédito de um parente;
2	O fornecedor ou outro parceiro comercial, comunica a BFA Capital Markets, a existência de um conflito de interesses de modo a serem tomadas medidas de mitigação;
3	O parceiro comercial gratifica o Colaborador, na área de contratação em montante igual ou superior ao limite estipulado e o colaborador recusa e comunica à hierarquia e Gabinete de Compliance;
4	Um Administrador da BFA Capital Markets é simultaneamente Administrador de outra Entidade do Grupo Financeira BFA, pelo que, numa operação com a Entidade, o Administrador deve abster-se de intervir e apreciar a mesma;
5	Num negócio com uma Entidade do Grupo Financeiro BFA, a BFA Capital Markets deve garantir que o mesmo é realizado em condições normais de mercado;
6	Num concurso promovido pela BFA Capital Markets, em caso de participação de uma empresa de um parente de um Colaborador da Direcção responsável pela contratação, aquele deve informar a sua hierarquia, abster-se de intervir e apreciar o processo e não ter acesso à informação;
7	Um Colaborador que é simultaneamente membro de um Órgão Social de uma empresa, deve abster-se de intervir e apreciar qualquer operação com essa empresa.

CONTROLO DOCUMENTAL

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 4— Propriedades do Documento

Nome	Política Identificação, Prevenção, Gestão de Conflitos de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas				
Tipo	Política	Classificação	PÚBLICO		
ID	XXXX				
Versão	1	Referência Catálogo	POL/BFACM/2024/004/V01	Referência SG	2024-34-BFA CM CA
Autor	Direcção Administrativa	Aprovador	CA		
Data de aprovação	29/07/2024	Data de entrada em vigor	08/11/2024		
Data de Publicação	08/11/2024	Data de Revisão	08/11/2025		
Proprietário do Documento	Direcção de Compliance (DC)				
Audiência	Colaboradores da BFA Capital Markets, Membros dos Órgãos Sociais, Auditor Externo, Entidades de Supervisão/Reguladoras, Público em geral.				
Disponibilização	O presente documento encontra-se disponível e actualizado na Intranet do Grupo BFA e no Site Público da BFA Capital Markets (quando aplicável). A presente Política é revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão.				
Principais Alterações	Primeira publicação da Política Identificação, Prevenção, Gestão de Conflitos de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas .				

CONTROLO DE VERSÕES

Tabela 5— Histórico de Versões

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	APROVADOR	DATA DE ENTRADA EM VIGOR	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
1	29/07/2024	CA	08/11/2024	Primeira publicação da Política Identificação, Prevenção, Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.